



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 08 de julho de 2019.

Aos(Às) Senhores(as)
Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior

Assunto: Programa de Bolsa Permanência. Portaria MEC nº 389/2013. Cadastros com inconformidades.

Senhor(a) Reitor(a),

1. Cumprimtando-o(a) cordialmente, referimo-nos ao Programa de Bolsa Permanência (PBP), instituído por meio da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

2. A referida Portaria, em seu art. 5º, estabelece as condições para o recebimento da bolsa permanência, *in verbis*:

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, *cumulativamente*, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

3. Entre as condições estabelecidas para o recebimento da bolsa permanência, importante destacar o inciso V do referido art. 5º, que trata da homologação mensal do cadastro do estudante pela instituição de ensino, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 5º.....

(...)

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

4. Ainda, de acordo com o Termo de Adesão ao PBP, a instituição de ensino é responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo o seu titular, civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria 389/2013 e demais normas e orientações que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à reparação de prejuízos causados ao Erário decorrente da autorização de cadastro irregular.

5. No que se refere à competência da SESU no âmbito do PBP, importante destacar o disposto no art. 10 da Portaria nº 389/2013 que, em seu Inciso II, assim dispõe, "in verbis":

Art. 10.....

(...)

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do sistema informatizado específico para acompanhar a concessão das bolsas de permanência e o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas por parte das IFES;

6. Nesse sentido, foi desenvolvido e colocado à disposição das instituições de ensino o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), por meio do qual é realizada a homologação de que trata o art. 5º, mediante prévia resposta de questionário composto de 6 (seis) perguntas envolvendo a situação dos bolsistas perante o PBP, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Incisos I a V do referido artigo.

7. De acordo com as regras de funcionamento do referido questionário, a opção "Homologar" bolsas somente é disponibilizada ao pró-reitor após a conclusão das respostas do questionário, a confirmação de revogação das bolsas vinculadas a cadastros irregulares e ciência de mensagem orientando acerca da necessidade de finalização dos cadastros em desconformidade com os mencionados dispositivos.

8. Ademais disso, a partir da base de dados de cadastro do PBP na situação de "Autorizado", extraída do SISBP em 29 de abril de 2019, foram realizados procedimentos de verificação entre as informações constantes do cadastro do estudante, no que diz respeito ao curso, e o constante na base de cursos do e-MEC, no que respeita a duração e carga horária do curso de matrícula do estudante, de forma a verificar a conformidade dos cadastros com o estabelecido nos incisos II e III do art. 5º da Portaria nº 389/2013.

9. Em que pese as ferramentas disponíveis no SISBP para auxiliar as instituições de ensino na verificação da regularidade do cadastro do estudante por ocasião da homologação mensal das bolsas, como resultado da aplicação dos referidos procedimentos de conformidade foram identificados 1.212 (mil duzentos e doze) cadastros, no âmbito de 44 instituições de ensino, em desconformidade com os incisos II e III do referido art. 5º, conforme segue:

a) 492 (quatrocentos e noventa e dois) cadastros de estudantes com o prazo de permanência no programa expirado;

b) 423 (quatrocentos e vinte e três) cadastros de estudantes com matrícula em curso com carga horária média inferior a 5 horas diárias; e

c) 297 (duzentos e noventa e sete) cadastros de estudantes em ambas as situações;

10. Dessa forma, encaminhamos à essa instituição de ensino, em anexo, para ciência, a relação nominal dos estudantes cujos cadastros estão nas situações descritas no item anterior, com vistas à confirmação das inconformidades apuradas. Até que as inconformidades sejam confirmadas, deverá a instituição de ensino providenciar o imediato bloqueio dos cadastros e, em seguida, após confirmação da situação apontada, providenciar a imediata finalização dos cadastros dos respectivos estudantes no SISBP, mediante justificativa da medida com base no art. 5º da Portaria nº 389/2013.

11. Para os casos em que a instituição de ensino identificar divergência entre a situação ora apurada e os assentamentos acadêmicos do estudante, esse fato deverá ser informado à Coordenação-Geral de Relações Estudantis mediante planilha contendo o CPF e nome do estudante, o nome e código do curso em que o estudante está matriculado, a carga horária diária do curso, a data de ingresso do estudante no Programa e a data de matrícula do estudante na instituição de ensino, a qual deverá ser

encaminhada para a conta de e-mail cgre@mec.gov.br, acompanhada da respectiva documentação comprobatória das informações prestadas, a exemplo do histórico escolar do estudante.

12. Devido ao fato de nem todos os cadastros na situação de "Autorizado" possuírem informação referente à data de matrícula do estudante, cabe esclarecer que a verificação levada a efeito na base de dados do SISBP tomou por base a data de ingresso do estudante no Programa e não a data de matrícula, podendo haver, nesse contexto, um número maior de estudantes que estejam em situação de inconformidade com o Inciso III do art. 5º da Portaria nº 389/2013. Neste caso, deverá a instituição identificar essas situações e também providenciar a imediata finalização do respectivo cadastro.

13. Concomitantemente a essas providências, recomendamos que a instituição de ensino proceda minuciosa revisão de todos os cadastros de inscrição sob sua gestão, registrados no SISBP na situação de "Autorizado", de forma a identificar possíveis inconformidades envolvendo o § 7º do art. 4º e demais incisos do art. 5º da Portaria nº 389/2013 que não foram objeto da verificação em comento e também proceder a finalização dos cadastros irregulares.

14. Em seguida, à luz dos cadastros identificados em situação de inconformidade com os normativos de regência do Programa, deverá ser levantado o número de bolsas concedidas indevidamente e adotadas as providências cabíveis em seu respectivo âmbito, com vistas ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente e posterior recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), nos termos do art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 13, 9 de maio de 2013.

15. Por fim, de modo a evitar novas homologações de bolsas em situação de irregularidade, solicitamos o empenho dessa instituição de ensino, no sentido de concluir, **impreterivelmente até o próximo dia 26 de julho de 2019**, os trabalhos de confirmação das inconformidades apuradas e a finalização dos cadastros ratificados com inconformidades, incluindo aqueles referidos nos itens 12 e 13 acima, como também o envio à esta Secretaria da planilha mencionada no item 11 acima.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CORRÊA NETO
Coordenador-Geral de Relações Estudantis

C/c, para o Pró-Reitor(a) responsáveis pelo PBP.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 10/07/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1622807** e o código CRC **54373ED4**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Carga horária inferior

CPF

02324349213
02129729282
00909463247
01339900289
00426616251

Nome

ADRIELLY LIMA DE SOUSA
IZABELA PRISCILA TAVARES BARBOSA
GLENNY ARYELY DE ALMEIDA FERNANDES *Blog*
JACKSON MARINHO FERREIRA *Blog*
JOAO VITOR GATINHO DE OLIVEIRA *Blog*

Prazo vencido

CPF

98233351253
80892639253
00592966232
74738895249
02128741289
52792226234
51473879272

Nome

CLEBESOM GABRIEL SILVA *Blog*
JACIRA BATISTA ANIKA *Blog*
JESSICA SILVA DOS SANTOS *Blog*
MARIA ZANI FORTE *Blog*
MARILIA DOS SANTOS *Blog*
SILAS MACIAL DOS SANTOS *Blog*
THIERRI IOIO *Blog*

Blogueira